

A Ebriedade e as Fortes Emoções no Direito Penal

Em decisão unânime que reforça o combate ao racismo, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que a embriaguez voluntária e os ânimos exaltados não são suficientes para afastar o dolo específico, ou seja, a intenção de ofender, no crime de injúria racial.

O caso analisado teve origem em uma ação penal na cidade de Divinópolis (MG), onde um homem foi acusado de furtar o celular de seu padrasto e, em seguida, armado com uma faca, ameaçar e proferir ofensas racistas contra familiares. Segundo a denúncia do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o acusado dirigiu-se ao cunhado com termos como "macaco", "crioulo" e "pau de fumo".

Inicialmente, o réu foi condenado em primeira instância a mais de dez anos de reclusão pelos crimes de furto, extorsão e injúria racial. Contudo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou parte da sentença, absolvendo-o da condenação por injúria racial. A maioria dos desembargadores mineiros considerou que as ofensas foram proferidas de forma impulsiva, em um contexto de revolta e perturbação psíquica agravada pelo consumo de álcool.

Inconformado, o MPMG recorreu ao STJ, argumentando que o réu agiu com a intenção deliberada de ofender a dignidade da vítima em razão da cor de sua pele, o que caracterizaria o dolo específico do crime.

O relator do recurso no STJ, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, acolheu os argumentos do Ministério Público. Em seu voto, o ministro destacou que as provas, especialmente os depoimentos colhidos em juízo, demonstravam claramente a intenção do réu de atingir a honra da vítima com base em sua cor.

Soares da Fonseca ressaltou que a embriaguez voluntária não elimina a responsabilidade penal e que não havia nos autos provas de que o réu estivesse em um estado de embriaguez completa ou que tivesse sido levado a beber por força maior. Alinhando-se ao voto vencido no TJMG, o relator ponderou que a maior parte das ofensas verbais ocorre justamente em momentos de emoção intensa, e que tal estado não serve como justificativa para a absolvição.

"Diante desse quadro, há de se restabelecer a condenação do ora agravado pelo delito previsto no artigo 2º-A, da Lei 7.716/1989", concluiu o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, restabelecendo a condenação original por injúria racial. A decisão da Quinta Turma do STJ representa um importante precedente na interpretação do crime e na responsabilização por atos de discriminação racial, mesmo em contextos de conflito e alteração de ânimos.

Rodolfo Vitório
ADVOGADO